

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.866, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.964/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

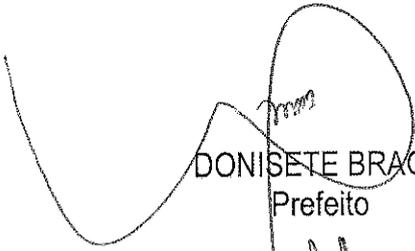
“Art. 2º A ARSAE tem como atribuição e competência as funções de órgão técnico e de coordenação do sistema de regulação dos serviços de saneamento básico no Município, compreendendo-se os serviços de água e esgoto, de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.261, de 22 de fevereiro de 2000, e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.” (NR)

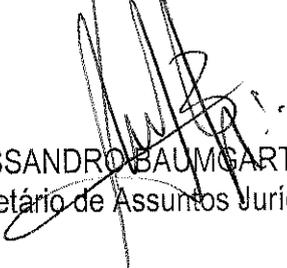
Art. 2º A ARSAE deverá apresentar ao Poder Executivo, no prazo de até 180 dias, estudos técnicos minuciosos que entenda ser necessários à realização de seus novos objetivos.

Art. 3º As competências das unidades administrativas da ARSAE enumeradas no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei nº 4.723, de 15 de dezembro de 2011, passam a abranger, também, a regulação e fiscalização sobre os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, podendo receber, mediante convênio, as mesmas atribuições de outros Entes da Federação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de julho de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

-vide verso-